



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 73/2017

**Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica.**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As maternidades e os hospitais congêneres estabelecidos no Município de Hortolândia prestarão assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos apresentem qualquer tipo de deficiência ou patologia crônica que exija tratamento continuado, constatada durante o período de internação para o parto.

**Parágrafo único.** Entende-se por assistência especial, para os efeitos desta lei:

I - a prestação de informações por escrito à parturiente, ou a quem a represente, sobre os cuidados a serem tomados com o recém-nascido por conta de sua deficiência ou patologia crônica;

II - fornecimento de listagem de instituições, públicas e privadas, especializadas na assistência a portadores de deficiência ou patologia específica.

**Art. 2º** Igual conduta deverá ser adotada pelos médicos pediatras em atividade no Município quando constatarem deficiências ou patologias crônicas nas crianças por eles atendidas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 03 de maio de 2017

*Clodoaldo S. da S.*  
Clodoaldo Santos da Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Justificativa

A falta de orientação prestada às mães, enquanto ainda se encontram internadas na maternidade, tem sido responsável pelo agravamento do estado de saúde de muitos recém-nascidos portadores de deficiência ou patologia crônica.

É certo que durante a gravidez, os sentimentos da mãe dirigido ao bebê ainda encontra-se no campo virtual e imaginário de como será o bebê, aguardado com grandes expectativas.

Considerando que no momento do nascimento o profissional tem que dar o diagnóstico para a mãe, sendo que a mãe nesse momento será tomada de muitos sentimentos, e caso não seja bem conduzido com orientações claras, poderá afetar o equilíbrio de toda a família.

Como ninguém se prepara antecipadamente para enfrentar tamanha dificuldade, após o parto, e as mães ainda não têm conhecimento sobre os cuidados especiais que os seus filhos requererão delas, quando já estiverem em casa, para evitarem complicações médicas que possam levar a estágios irreversíveis.

Por isso, é fundamental que essas parturientes sejam logo orientadas, como também informadas sobre as instituições especializadas que podem ajudá-las, no tratamento adequado de seus filhos.

Isto posto, e justificada, embora de modo sucinto, a pertinência da presente propositura, e face ao seu relevante interesse público, deve merecer toda a atenção do legislador, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões 03 de maio de 2017

*Clodoaldo S. da S.*  
Clodoaldo Santos da Silva  
Vereador